DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 9020/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/12205/2013
PROTOCOLO	: 1432554
ÓRGÃO	: EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA
INTERESSADO (A)	: JOSÉ CARLOS BARBOSA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 79/2013
RELATOR (A)	: CONSELHEIRO JERSON DOMINGOS
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2013
OBJETO CONTRATADO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS EM PVC E FERRO FUNDIDO VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DE EXTENSÃO DE REDE, CRESCIMENTO VEGETATIVO E A MANUTENCÃO DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO OPERADOS PELA SANESUL – LOTES 08.
CONTRATADA	: FORTSAM COMERCIAL LTDA
VALOR CONTRATADO	: R$ 43.980,00

Vistos...,

Trata o presente processo de Contrato Administrativo nº. 79/2013, oriundo da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 007/2013, celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul e a empresa Fortsam Comercial Ltda, tendo como objeto a aquisição de materiais hidráulicos em pvc e ferro fundido visando atender as demandas de extensão de rede, crescimento vegetativo e a manutenção dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário operados pela Sanesul – lotes 08.

A Inspetoria de Engenharia e Arquitetura e Meio Ambiente – IEAMA exarou Análise Processual nº. 23965/2015 (peça nº. 18), entendendo pela regularidade da formalização contratual e da execução financeira da contratação pública em epígrafe.

Posteriormente, o Ministério Público de Contas emitiu o Parecer nº. 10963/2016 (peça nº. 19), opinando pela regularidade e legalidade de todas as fases

do processo em epígrafe, nos termos do artigo 120, II e III da Resolução Normativa nº 076/2013.

É o breve relatório.

RAZOES DA DECISÃO

Cumpre salientar que de acordo com os apontamentos da Equipe Técnica especializada este processo já foi objeto de análise desta Corte de Contas através Decisão Singular N° 5901/2014 de 11 de novembro de 2014, (fls. 350/353 do TC/MS 11659/2013), onde foi declarada a regularidade e legalidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Eletrônico nº 007/2013.

Constatamos que o contrato encontra-se correto, estabelecendo com clareza as suas cláusulas que, de forma objetiva, resguardam os interesses das partes, contratante e contratada e as condições avençadas não contrariam o interesse público, além do que também atendem as determinações contidas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como as normas regimentais desta Corte de Contas.

A publicação do instrumento contratual e remessa dos documentos para análise desta Corte de contas se deram de forma tempestiva de acordo com os pressupostos legais e regimentais.

Em relação à execução financeira da contratação objeto dos autos, nos termos da análise técnica, constata-se que a mesma restou assim demonstrada nos autos:

- Nota de empenho: R$ 44.831,40;
- Notas fiscais: R$ 44.831,40 e

- Ordens de pagamento: R$ 44.831,40.

Consta nos autos ainda, cópia do Termo de Recebimento Definitivo da obra, o que demonstra que foram aprovadas e recebidas todas as fases de execução da obra conforme normas estabelecidas, não tendo sido constatado qualquer problema de ordem técnica.

Diante o exposto, **DECIDO**:

1. Pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato Administrativo nº 79/2013 (2ª Fase) celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul e a empresa Fortsam Comercial Ltda, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c os art.120, inciso II, e 122, inciso III, "a", ambos da Resolução Normativa n.076/2013;

2. Pela **REGULARIDADE** da execução financeira contrato em comento, com fulcro no artigo 120, incisos III do RITC nº 076/2013 e,

3. Pela **INTIMAÇÃO** dos interessados acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar nº. 160/2012 c/c artigo 94 do RITC.

É como decido.

Campo Grande/MS, 26 de setembro de 2016.

CONSELHEIRO JERSON DOMINGOS
RELATOR

ACBO